



1. Será necessário considerar a intrajornada indenizada para a presente contratação ou os funcionários poderão usufruir regularmente do horário de almoço?

Resposta: Não mensurar intrajornada indenizada, uma vez que o profissional terá duas horas para descanso e alimentação.

2. Conforme CCT da categoria de vigilantes, há expressa autorização para diminuição da intrajornada em 30 minutos, desde que o restante desse período (os outros 30 minutos), possam ser usufruídos no local de trabalho, sem prejuízo para o profissional vigilante. Ou seja, o local deve ser equipado com o mínimo necessário para que o vigilante consiga jantar/almoçar (copa com mesa, cadeira, micro-ondas, geladeira etc.). Os locais atendem essas especificações, podendo haver a diminuição da intrajornada em 30 minutos?

Resposta: A jornada semanal será de segunda a sexta feira com duas horas de intervalo para repouso e alimentação.

3. Sendo possível a situação do questionamento anterior, haverá a necessidade de substituição durante essa ausência de 30 minutos, com a cobertura de outro funcionário, ou isso não será necessário?

Resposta: Não será necessário

4. Os documentos de habilitação e proposta, poderão ser enviados por CORREIO, aos cuidados da CPL, ou aceitar-se-á o protocolo somente presencialmente, na data de sessão de abertura? O edital nada trata a respeito, no entanto, o TCU já se manifestou:

3.19. Evitar, nos editais de licitação, a exigência de apresentação das propostas através de representante legal, impedindo o seu encaminhamento por via postal, por se tratar de prática vedada pelo art 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 653/96, Plenário, Rel. Min. Iram Saraiva. DOU de 04/11/1996 pag. 22.684)

“O edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos via postal; exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação; exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada.” (Acórdão nº 1.522/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

Resposta: O presente edital de licitação 002/2023, observou atentamente a legislação que determina o credenciamento dos licitantes, estabelecendo até as condições de avaliação dos mesmos, que é regido por várias leis, portarias e decretos, de acordo com a legislação vigente, e em especial ao art. 4º, inciso I da Lei 10.520/2002 e dispõe que:



“ no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;”

De outra forma temos o Decreto 47297/2002, artigo 6º, em seu inciso II:

“credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame”;

Assim sendo fica pacificado que na modalidade de licitação, pregão presencial, a ausência de credenciamento não impede o licitante de participar do certame com a proposta escrita. ” (Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília/DF – 2010)

Portanto como não há disciplina legal que veda o envio dos envelopes via correio ou que exija um representante legal para a participação nas licitações, considero que a remessa via correio, além de não ser muito usual, se tiver atrasos corre risco dos envelopes não chegarem a Comissão em tempo hábil.

Ao meu ver, uma vez que os envelopes sejam entregues em tempo hábil, entendo que a Comissão não poderá alijar o licitante da licitação, mas cumpre-me salientar que o Edital de Licitação nº 002/2023, será realizado pela modalidade pregão no formato presencial, ficando a sua empresa na condição de proponente não ter a possibilidade de ofertar lances e de impetrar recurso.